



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06219/10

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2-TC 1197/2010

**1. PROCESSO TC Nº:** 06219/10

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** José Paiva Martins

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Engenheiro Civil, matrícula nº 750.110-2, lotada na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN.

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 36 anos, 07 meses e 11 dias

**3.1.4. - IDADE:** 60 anos

**3.2. - FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º da EC 41/03, com acréscimos previstos nos arts. 154 e 160, I da LC 39/85, modificada pela LC 41/86 e nos Decretos 9.752 e 12.080.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 29/06/2007

**3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 06/07/2007

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 28 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial